



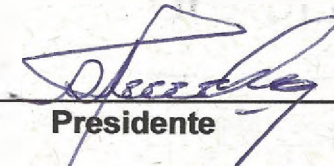
Parnamirim - RN



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
PODER LEGISLATIVO

Lei nº 1.509, de 24 de novembro de 2010.

**Promulgo a presente Lei.**  
**Gabinete da Presidência, Parnamirim/RN,**  
**24 de novembro de 2010.**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**

Dispõe sobre prêmios-créditos de milhagem oferecida pela Companhia de Transportes aérea quando as passagens forem adquiridas com recursos públicos.

O **Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no Artigo 54 da Lei Orgânica Municipal e no Artigo 212 do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara aprovou e Eu promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os prêmios-créditos milhagem oferecida pelas companhias de transportes aéreos quando resultantes de passagem adquiridas com recursos públicos pelos diversos órgãos-entidades das estruturas adjetivas do Poder Executivo, Legislativo e Municipal incluindo as fundações, autarquias e sociedades de economia mista, reverenciarão por essa Lei.

**Art. 2º** - As passagem resultante de crédito-prêmio estabelecida no artigo anterior, serão vinculadas a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que a utilizará exclusivamente para deslocamento de atletas individuais ou por



Parnamirim - RN



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**Câmara Municipal de Parnamirim**  
**PODER LEGISLATIVO**

equipes de esporte amador, e que sejam destaque municipal em sua modalidade para participar de competição oficial nacional e internacional.

§ 1º Os atletas deverão estar vinculados às federações esportivas do Rio Grande do Norte ou Municipal.

§ 2º Fica vetada a utilização destas passagens para deslocamento dos dirigentes qualquer que seja a finalidade.

**Art. 3º** - Trimestralmente todos os órgãos-entidades integrantes da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal ou Legislativo Municipal de que trata o artigo 1º desta Lei remitirão relatórios por memorizado das companhias de passagens aéreas utilizadas a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer para viabilização junto a Companhia Aérea dos prêmios de milhagens.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala da Presidência, 24 de novembro de 2010.

  
**Rosano Taveira da Cunha**  
Presidente